

Parecer nº 38/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014607/2024-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Inácio Carlos Urban	CPF/CNPJ: 194.096.130-00
Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2741	Bairro: Res. Gramado
Município: Patos de Minas	UF: MG CEP: 38.706-215
Telefone: (34) 3822-9900	E-mail: ambiental@grupofarroupilha.com / flora@aguaterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda.	CPF/CNPJ: 30.609.870/0001-23
Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2741	Bairro: Res. Gramado
Município: Patos de Minas	UF: MG CEP: 38.706-215
Telefone: (34) 3822-9900	E-mail: ambiental@grupofarroupilha.com / flora@aguaterra.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Coqueiros do Santo Inácio e Bonito de Baixo	Área Total (ha): 537,7500
Registro nº: 31.623 e 15.357	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-E7A9.E2C9.606B.40EA.BC5A.4C0B.8CBA.7A12	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9602	ha
Corte de árvores isoladas nativas vivas	02	unidades em 0,2915 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,8100	ha	23 K	277.255	7.966.779
Corte de árvores isoladas nativas vivas	02	unidades em 0,2915 ha	23 K	276.847	7.964.394

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,1030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	8,8115
Cerrado	Área Consolidada	Inicial	0,2915

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		529,9126	M³
Madeira de Floresta Nativa		0,5082	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024

Data da vistoria: 19/09/2024 e 24/02/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 18/12/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 06/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 8,9602 ha e corte de duas árvores isoladas em 0,2915 ha em meio a lavoura para uso alternativo do solo. É pretendido com as intervenções a ampliação de lavouras anuais no imóvel e facilitar o trânsito de máquinas agrícolas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural objeto das intervenções solicitadas é a Fazenda Coqueiro do Santo Inácio e Bonito de Baixo, formado pelas matrículas 31.623 e 15.357, com área total de 537,7500 hectares, localizado no município de Coromandel e tem como proprietária a empresa Farroupilha Agronegócios e Administração de Bens Ltda. O processo foi protocolado em nome de seu representante, Inácio Carlos Urban. Os documentos estão anexados ao processo.

A principal atividade econômica da propriedade é o cultivo de lavouras anuais, que ocupa área de 354,4473 ha. O imóvel ainda conta com 3 pequenos barramentos, que totalizam área de 1,7845 ha.

Foi apresentado Parecer da FEAM com sugestão de deferimento para atividade de culturas anuais e perenes, além de barragens para irrigação.

A propriedade possui reserva legal com área de 113,7000 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3119302-E7A9.E2C9.606B.40EA.BC5A.4C0B.8CBA.7A12.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-E7A9.E2C9.606B.40EA.BC5A.4C0B.8CBA.7A12

- Área total: 538,5035 ha

- Área de reserva legal: 113,7000 ha

- Área de preservação permanente: 21,8448 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 358,8653 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 108,7000 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 5,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 31.623 e 15.357

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor supressão de cobertura vegetal nativa em 8,9602 ha e corte de duas árvores isoladas para uso alternativo do solo. É pretendido com as intervenções a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, elaborado pelo engenheiro florestal Sérgio Adriano Soares Vita, CREA MG 67.598 e ART MG 20242905448.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 702,20 (Setecentos e dois reais e vinte centavos), quitada em 03/05/2024.

Taxa de Expediente(Árvores): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 03/05/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 3.428,65 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), quitada em 03/05/2024.

Taxa florestal(Corretiva): Valor R\$ 1.108,18 (Mil cento e oito reais e sessenta e dezesseis centavos), quitada em 03/05/2024.

Taxa florestal(Madeira): Valor R\$ 25,29 (Vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), quitada em 03/05/2024.

Sinaflor: 23132005 e 23132004

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1

Modalidade de licenciamento: Licença de Operação em Caráter Corretivo. Cabe ressaltar que as duas matrículas que compõem o imóvel rural objeto da intervenção solicitada foram incluídas no licenciamento Ambiental de um empreendimento com 61 matrículas. Ao questionar o motivo do licenciamento não ter sido feito apenas para as duas matrículas deste processo, foi informado que o empreendimento é grande e que existem agrupamentos de matrículas de mesma titularidade e outras com titularidade individualizadas, por exemplo: Agrupamento de matrículas em nome Inácio Carlos Urban e outro agrupamento em nome de Fernando e Erica, por se tratar de um grupo familiar a URA considerou necessário realizar um licenciamento único. Além do certificado do licenciamento, também foi anexado ao processo o Parecer sobre o licenciamento ambiental

Classe: 4

Número do documento: LOC N°021/2023 que expira em 29/03/2033.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada nas datas de 19/09/2024 e 24/02/2025. A primeira intervenção solicitada se refere ao corte de duas árvores isoladas em meio a lavoura. As árvores ocupam área de 0,2915 ha e são da espécie Sucupira e Angico. Possuem porte médio e o volume das duas foi de 1,6047 m³, no qual 0,5082 m³ de madeira e 1,0965 m³ de lenha.

A segunda intervenção se refere a supressão vegetal de 8,9602 ha, no qual 1,2500 ha é intervenção corretiva. Até a realização da vistoria não havia sido feita nenhuma multa. Foi então, na data de 17/12/2024, que lavrei o auto de infração N° 377763/2024. A multa foi quitada de forma integral na data de 24/01/2025. A intervenção corretiva se refere a supressão de 1,2500 ha divididas quatro pequenas glebas que ficavam em meio a lavoura. Também foi acrescido no auto de infração a retirada do material lenhoso do local. O volume estimado foi baseado na fitofisionomia de cerrado sensu stricto do Inventário Florestal de Minas Gerais, que é de 49,97 m³. O volume desta intervenção foi de 62,4625 m³ de lenha.

Já a intervenção não corretiva se refere a área em meio a lavoura de 7,7102 ha dividida em 5 glebas que serão descritas a seguir:

Gleba 1 com área de 3,7196 ha, que é a maior das glebas e caracterizada por cerrado e algumas partes de cerrado antropizado.

Gleba 2 com área de 2,4118 ha, sendo a segunda maior gleba, caracterizada por cerrado sensu stricto e algumas partes de cerradão.

Gleba 3 com área 0,9823 ha sendo caracterizada por cerrado.

Gleba 4 com área 0,4478 ha sendo caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Gleba 5 com área de 0,1487 há, localizada nas coordenadas geográficas 277.454/ 7.966.874, sendo caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O estágio sucessional das glebas 4 e 5 foram feitos baseados na Resolução Conama N° 392/2007.

O volume foi declarado baseado da mesma forma da área corretiva. O volume da intervenção das cinco glebas foi de 385,2787 m³ de lenha, que está de acordo com o que foi observado em vistoria. O volume total da área de 8,9602 há (área corretiva e não corretiva) foi de 447,7412 m³ no qual foi acrescido de 89,6020 m³ de tocos e raízes. Portanto, o volume total de lenha das intervenções e das árvores isoladas é de 537,3432 m³. Cabe ressaltar que o volume citado não está excluindo o volume da gleba 5, que no caso seria de 7,4306 m³, embora na prática maior, já que essa gleba específica não se aplica ao volume do cerrado sensu stricto do Inventário Florestal de Minas Gerais.

O rendimento lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico. Já o volume de lenha das intervenções corretivas foi todo retirado do local e com isso foi acrescida esta infração no auto lavrado.

Durante vistoria não foram observadas árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a um fragmento contínuo de 113,7000 ha de composta por cerrado. A maior parte da reserva está preservada, porém foi também verificado que uma gleba de 5,0000 há encontra-se antropizada com capim exótico e alguns arbustos. Foi solicitado e apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - para recomposição florestal desta área. Deverão ser plantadas um total de 1.389 mudas de essências nativas, em espaçamento de 36 m². O projeto deverá ser executado em novembro e dezembro de 2026 com monitoramento de 3 anos e apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento. Esta será uma das condicionantes da licença ambiental.

Em vistoria foi observado que no imóvel não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado e plano.

Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo Vermelho e Vermelho amarelo.

Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada. A área antropizada deverá ser recomposta através da execução do PTRF apresentado.

Além das intervenções solicitadas o imóvel ainda possui área aproximada de 32,00 há de vegetação nativa remanescente, caracterizada por cerrado.

As áreas requeridas para supressão vegetal são compostas por cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração no qual não há impedimento legal. Porém a gleba de 0,1487 há é caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional em estágio médio de regeneração e não se encaixa nas possibilidades de autorização, de acordo com lei 11.428/2006.

Tecnicamente entendo que as áreas solicitadas para as intervenções (com exceção daquela de 0,1487 ha) possuem características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais no imóvel e facilitar o tráfego de maquinário agrícola nas áreas produtivas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0014607/2024-16

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **INÁCIO CARLOS URBAN**, para regularização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,9602 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 2 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Coqueiros do Santo Inácio e Bonito de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matrículas nº 15.357 e 31.623, fatos esses confirmados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 537,7500 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 113,7000 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada em sua maior parte.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, bem como a regularização de uma intervenção em uma pequena área ocorrida anteriormente sem autorização, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadraria nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme declarado no Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **parcialmente passível de autorização**, tendo em vista a legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - De acordo com o Parecer Técnico, uma pequena parte da área solicitada, correspondente a 0,1487 ha possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área inserida no Bioma Mata Atlântica. Portanto, encontra-se sob a égide da Lei Federal 11.428/2006. Desta forma, verifica-se que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela pretendida no imóvel rural **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 21 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - **(VETADO)**

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei." (grifo não original)

7 - Sendo assim, a finalidade da intervenção solicitada não encontra previsão em nenhum dos casos elencados no **art. 3º, inciso VIII** da mencionada **Lei da Mata Atlântica**, considerando que esta parte da área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual em estágio **médio** de regeneração, segundo o Parecer Técnico. Portanto, não passível de aprovação pelo órgão ambiental, reduzindo a área de supressão para 8,8100 ha. Eis o dispositivo legal:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

8 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, se existentes, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 8,8100 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 2 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais e deverá recompor 5,00 ha de reserva legal antropizada;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida, embora haja restrições para a gleba de 0,1487 ha;
- Considerando que a autuação da intervenção corretiva foi quitada integralmente;

Me posiciono favorável ao deferimento das duas árvores isoladas(Sucupira e Angico) e da supressão vegetal referente a intervenção em 8,8100 hectares de cerrado e cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e favorável ao indeferimento de 0,1487 ha de cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, na Fazenda Coqueiro do Santo Inácio e Bonito de Baixo, localizada no município de Coromandel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área de 5,0000 há de reserva legal, tendo como coordenadas geográficas UTM de referência x = 276.660 e 7.965.717 (Srgas 2000), no final do ano de 2026.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 17.602,54 (Dezessete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias
02	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais	Fevereiro de 2027

	informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
03	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Semestral, de Agosto de 2027 até Agosto de 2030

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 03/04/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109185908** e o código CRC **FF6FF3AO**.